



Prefeitura de Mauá

LEI N° 6.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

1/2

Institui o Selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" no âmbito do município de Mauá, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.554/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mauá, o Selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente", a ser conferido anualmente às pessoas jurídicas de direito privado que demonstrem compromisso efetivo com a promoção, proteção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Art. 2º A concessão do Selo está condicionada à comprovação, pela empresa postulante, do cumprimento de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes iniciativas:

- I - contribuir financeiramente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) de Mauá, por meio de doações diretas ou pela destinação de parte do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal pertinente;
- II - desenvolver ou apoiar financeiramente, de forma contínua, projetos sociais, culturais, esportivos ou educacionais executados por organizações da sociedade civil devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mauá;
- III - manter programas de aprendizagem profissional, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000, garantindo que um percentual mínimo de suas vagas seja destinado a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, egressos de serviços de acolhimento ou em cumprimento de medidas socioeducativas, em articulação com a rede de proteção do município de Mauá;
- IV - manter e comprovar, por meio de auditoria ou declaração formal, a não utilização de trabalho infantil em suas operações diretas e exigir, por cláusula contratual expressa, o mesmo compromisso de seus principais fornecedores de bens e serviços;
- V - manter local apropriado que permita às funcionárias lactentes a amamentação ou a coleta e armazenamento de leite materno em condições de higiene e segurança, em conformidade com a legislação sanitária e trabalhista vigente;
- VI - oferecer benefício de auxílio-creche para filhos e dependentes legais de seus colaboradores com idade até 5 (cinco) anos, ou manter espaço de acolhimento infantil, como creche ou berçário, em suas dependências ou em parceria com estabelecimentos próximos.

Art. 3º É expressamente vedada a concessão do Selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" à pessoa jurídica que:

- I - tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado ou por ato administrativo final, pela exploração de trabalho infantil ou por manter trabalhadores em condições análogas a de escravo;
- II - figure no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Governo Federal;
- III - possua débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do município de Mauá, sem que sua exigibilidade esteja suspensa.



Prefeitura de Mauá

LEI N° 6.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

2/2

Art. 4º A análise dos pedidos de concessão e a deliberação final sobre o mérito para o recebimento do Selo competirão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mauá, observados os critérios desta Lei.

Art. 5º A obtenção do Selo confere à empresa o direito de utilizá-lo em suas peças publicitárias, embalagens, produtos e materiais de comunicação institucional pelo prazo de sua validade.

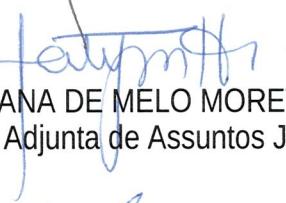
Art. 6º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante novo processo de avaliação que comprove a manutenção ou a ampliação das ações que justificaram a concessão original.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

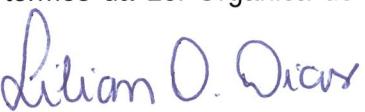
Município de Mauá, em 23 de dezembro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos


CICERO FIRMINO DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


LILIAN DE OLIVEIRA DIAS

Chefe de Gabinete

ap//